



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 INTRODUÇÃO**

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar e analisar a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às demandas do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 1.2 O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
- 1.3 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua, estimativa de consumo e necessidade de contratações parceladas conforme demanda da Administração Municipal.

**2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 2.1 A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo veículo, motorista habilitado, combustível, manutenção e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 2.2 A contratação visa atender às necessidades das Secretarias Municipais, especialmente nos deslocamentos de passageiros para outros municípios e no transporte escolar substitutivo da frota municipal quando os veículos próprios estiverem em manutenção preventiva ou corretiva.
- 2.3 Os serviços compreendem os seguintes itens:
  - 2.3.1 ITEM 1 – Transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado para outros municípios, com Micro-Ônibus com capacidade mínima para 46 passageiros;
  - 2.3.2 ITEM 2 – Transporte de passageiros do Município de Chapadão do Lageado para outros municípios, com Micro-Ônibus com capacidade mínima para 29 passageiros;
  - 2.3.3 ITEM 3 – Transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, no Município de Chapadão do Lageado, quando necessária a substituição de veículos da frota municipal em manutenção, com Micro-Ônibus com capacidade mínima para 29 passageiros.

**3 DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS**

- 3.1 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir vida útil máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir do ano do respectivo modelo.
- 3.2 A exigência de limite de vida útil dos veículos justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança aos passageiros transportados, reduzir riscos de falhas mecânicas durante a execução dos serviços e assegurar condições adequadas de conforto, confiabilidade e continuidade do transporte.
- 3.3 A medida considera ainda as peculiaridades inerentes ao transporte escolar e ao transporte coletivo de passageiros, os quais exigem elevado padrão de segurança, manutenção e desempenho operacional, visando à preservação da integridade física dos usuários e à adequada prestação do serviço público.
- 3.4 Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene durante toda a execução contratual, independentemente do limite de vida útil estabelecido.

#### **4 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 A contratação decorre da necessidade contínua de garantir o transporte seguro, eficiente e regular de passageiros vinculados às atividades administrativas, educacionais e institucionais do Município.
- 4.2 O Município não dispõe de frota suficiente para atender integralmente todas as demandas de transporte intermunicipal e substituições emergenciais dos veículos escolares em manutenção, tornando necessária a contratação complementar de empresa especializada.
- 4.3 A contratação possibilita:
  - 4.3.1 continuidade dos serviços públicos;
  - 4.3.2 atendimento das demandas das Secretarias Municipais;
  - 4.3.3 segurança e regularidade no transporte de passageiros;
  - 4.3.4 atendimento ao calendário escolar;
  - 4.3.5 redução de prejuízos decorrentes da indisponibilidade da frota própria.
- 4.4 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade da demanda exata durante o exercício, permitindo à Administração realizar contratações parceladas conforme a necessidade efetiva.
- 4.5 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior competitividade, transparência, economicidade e ampliação da disputa entre fornecedores.

#### **5 ESTIMATIVA DA DEMANDA**

- 5.1 A estimativa da demanda foi realizada com base:
  - 5.1.1 no histórico de contratações anteriores;
  - 5.1.2 nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais;
  - 5.1.3 no calendário escolar;
  - 5.1.4 nas demandas administrativas e institucionais do Município;

5.1.5 nas ocorrências de manutenção da frota própria municipal.

5.2 Considerando que os serviços serão executados sob demanda, os quantitativos foram estimados de forma aproximada, podendo ocorrer variações para mais ou para menos durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3 A utilização do registro de preços permitirá flexibilidade operacional à Administração, evitando contratações superiores à necessidade real e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para composição do valor estimado poderão ser utilizados:

6.2.1 contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

6.2.2 atas de registro de preços vigentes;

6.2.3 pesquisas junto a fornecedores do ramo;

6.2.4 bancos de preços públicos;

6.2.5 contratações anteriores do Município.

6.3 Os valores estimados deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

6.3.1 veículo;

6.3.2 motorista;

6.3.3 combustível;

6.3.4 manutenção;

6.3.5 seguros;

6.3.6 tributos;

6.3.7 encargos trabalhistas e previdenciários;

6.3.8 demais custos operacionais.

6.4 O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item.

## 7 AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1 Foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação:

<b>RISCO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>MEDIDA MITIGADORA</b>
Falta de disponibilidade de veículos	Interrupção dos serviços	Exigência de veículo substituto
Quebras mecânicas	Atrasos e prejuízos ao transporte	Exigência de manutenção preventiva
Motoristas sem qualificação adequada	Risco à segurança dos passageiros	Exigência de CNH compatível e cursos obrigatórios
Descumprimento de horários	Prejuízo às atividades públicas e	Fiscalização contratual

<b>RISCO</b>	<b>IMPACTO</b>	<b>MEDIDA MITIGADORA</b>
	escolares	
Inexecução contratual	Paralisação dos serviços	Aplicação de sanções administrativas
Oscilação de demanda	Contratação inadequada de quantitativos	Utilização do Sistema de Registro de Preços

7.2 As medidas mitigadoras previstas no Termo de Referência e no futuro contrato visam reduzir os riscos operacionais e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

## **8 RESULTADOS ESPERADOS**

8.1 Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

8.1.1 continuidade dos serviços públicos de transporte;

8.1.2 atendimento eficiente das demandas municipais;

8.1.3 segurança e conforto aos passageiros;

8.1.4 redução de interrupções no transporte escolar;

8.1.5 maior eficiência administrativa;

8.1.6 economicidade na utilização dos recursos públicos;

8.1.7 melhoria na logística de deslocamentos municipais;

8.1.8 garantia de suporte complementar à frota própria.

8.2 Espera-se ainda assegurar maior agilidade nas contratações futuras por meio da Ata de Registro de Preços.

## **9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

9.1 O objeto será licitado por itens, considerando a natureza divisível dos serviços e as diferentes capacidades dos veículos exigidos.

9.2 O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo:

9.2.1 ampliação da competitividade;

9.2.2 participação de maior número de empresas;

9.2.3 obtenção de propostas mais vantajosas;

9.2.4 melhor aproveitamento do mercado local e regional;

9.2.5 contratação específica conforme a necessidade de cada serviço.

9.3 Não há prejuízo técnico ou operacional decorrente do parcelamento, uma vez que os itens possuem execução independente.

## **10 JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE REGIONAL**

- 10.1** Considerando o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a eventual aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente encontra-se devidamente justificada no presente processo administrativo.
- 10.2** A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a circulação de renda no âmbito do Município e região, bem como assegurar maior eficiência administrativa.
- 10.3** No caso específico da merenda escolar, a prioridade regional contribui para:
- 10.3.1** maior agilidade nas entregas;
  - 10.3.2** redução de custos logísticos;
  - 10.3.3** reposição rápida de produtos;
  - 10.3.4** menor risco de desabastecimento;
  - 10.3.5** melhor fiscalização da execução contratual.
- 10.4** Para fins de aplicação da prioridade regional, será considerada como região o conjunto de Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.
- 10.5** A aplicação da prioridade observará rigorosamente os limites legais previstos na legislação vigente, especialmente a margem de até 10% em relação ao melhor preço válido.

## **11 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1** Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, e existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.
- 11.2** A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.
- 11.3** As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requisitante.

## **12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1** Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada ao interesse público.
- 12.2** A solução proposta atende às necessidades da Administração Municipal, apresentando compatibilidade técnica e operacional com a demanda existente.
- 12.3** A contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando Sistema de Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e continuidade dos serviços públicos.
- 12.4** Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório e elaboração do Termo de Referência.

Chapadão do Lageado, 08 de junho de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING  
**Prefeito Municipal**